



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº797/2007

PUBLICADO

Journal: O Bandeirante
Edição: 292 PG: 09
Data: 14.03.07 a 20.03.07
Prof. F. Neves
Rúbrica

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ÁREA DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CANTAGALO E AO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL (CAPS) COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui normas gerais para contratação de pessoal para a área de saúde, no âmbito dos poderes da Administração Pública do Município de Cantagalo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Médico Oftalmologista e um Médico Psiquiatra conforme nesta Lei.

Parágrafo Único – Oftalmologista a carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais e o salário será de R\$ 1.325,00 (um mil e trezentos vinte cinco reais) e o Psiquiatra terá de 20 (vinte) horas semanais, com o salário no valor de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte cinco reais).

Art. 3º- Os contratos serão efetivados, a critério da Administração, com prazo de duração de 1 (um) ano, isto é, por prazo determinado.

Art. 4º- Os contratos serão regidos pelas normas de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 5º- Esta Lei vigorará em todo o Município nas ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, para atendimento dos Programas especificados na Lei.

Art. 6º - Os recursos para o atendimento do disposto nesta Lei, serão provenientes de dotações oriundas para contratação dos aprovados no Concurso Público Estatutário e Emprego Público, pois a Lei que criou a Função e Cargo Público de Médico Psiquiatra e Oftalmologista já previam a dotação, cujas vagas ficaram desertas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Os Programas de Saúde estão discriminados quanto às contratações, salário e impacto financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2007.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**